



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

Processo nº 286/2025
Contrato nº 5/2024
Dispensa nº 19/2024
Termo Aditivo nº 8/2025

Primeiro aditamento de Contrato parcial de serviço especializado de suporte em informática (**Monitoramento Backup Local e hospedagem Backup Remoto**), para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO, autarquia pública com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Cambará nº 1351, Vila São José, CEP 19.905-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.591.313/0001-85, neste ato, representado pelo Sr. Rildo Santos Machado, servidor público municipal atualmente lotada no cargo Diretor Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG nº 23.348.816-2 - SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 110.600.868-59, residente e domiciliada na Rua Jornalista Eron Domingues nº 294, Bairro: Vila Brasil, CEP 19.915-200, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **INFORMÁTICA GAMMARANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.436.205/0001-29, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, estabelecida na Avenida Gastão Vidigal nº 1068, Bairro: Jardim Matilde, Cep 19.901-010, neste ato devidamente representado em conformidade com seu contrato social pelo sócio administrador o Sr. Giovanni Gammarano Junior, brasileiro, empresário, solteiro, natural do Estado do Paraná, titular da cédula de identidade nº 24.740.703-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 200.177.288-27, residente e domiciliado na Avenida Gastão Vidigal nº 1070, Jardim Matilde, Cep 19.901-010 – Ourinhos/SP, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, **firmam o primeiro aditamento de Contrato**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril 2021, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Primeiro termo de aditamento de Contrato parcial de serviço especializado de suporte em informática (**Monitoramento Backup Local e hospedagem Backup Remoto**), o contrato será pelo período de 12 meses podendo ser renovado a critério da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** por meio do Anexo I – Termo de Referência.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.3. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.4. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com o Anexo I, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

2.5. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Comparecer sempre que requisitado, na sede da **CONTRATANTE**, por meio de preposto indicado, para exame e esclarecimentos de problemas relacionados ao objeto contratual.

3.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da **CONTRATANTE**.

3.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

3.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

3.2. DA CONTRATANTE:

3.2.1. Efetuar os pagamentos da forma convencionada neste instrumento, que será liberado pela gestora do presente contrato.

3.2.2. Caberá a **CONTRATANTE** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 meses, que vigorará do período de 30 de julho de 2025 a 29 de julho de 2026, podendo ser prorrogado a critério da administração, observados os preços e valores vigentes no mercado, de acordo com a cláusula 4.2 do presente contrato, à época da prorrogação, devendo a prorrogação ser formalizada mediante termo aditivo.

4.2. Havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12(doze) meses iniciais, os preços poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o índice de correção INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, em atendimento ao art. 92, §4º, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 290,00 (Novecentos reais), perfazendo um valor global anual de R\$ 3.480,00 (Três mil, quatrocentos e oitenta reais).

5.2. O prazo para o pagamento será todo dia 10 (dez) de cada mês, com entrega da nota fiscal de serviços com 7 (sete) dias de antecedência, devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário, sendo vedada à antecipação de pagamento.

5.3. No valor total acima indicado, considerar-se-ão incluídos todos os itens de despesa, seja qual for o seu título ou natureza, entre os quais, os relativos a transporte, encargos, impostos, acessórios, taxa de administração, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro e ainda, lucro, insumos.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, o valor do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

dotação orçamentária:



INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PÚBLICOS DE OURINHOS

Saldo das Dotações - Resumido Período= 01/01/2025 à 31/12/2025

04.00.00 - Instituto de Prev Servidores Públicos de Ourinhos

04.01.00 - Instituto de Previdência Municipal de Ourinhos

04.01.01 - Administração

Classificação Funcional

Descrição

04.122.1001.2.601

Manutenção da Diretoria Executiva

Natureza da Despesa

Descrição

3.3.90.39.00

OUTROS SERV TERCEIROS - PES JURÍDICA

Dotação

998

Vínculo

Dotação Inicial

Movimentação

Saldo Atual

04.690.00 - RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

541.000,00

-367.626,21

173.373,79

Total Dotação

541.000,00

-367.626,21

173.373,79

Total Classificação Funcional

541.000,00

-367.626,21

173.373,79

Total Sub-Unidade

541.000,00

-367.626,21

173.373,79

Total Unidade

541.000,00

-367.626,21

173.373,79

Total Orgão

541.000,00

-367.626,21

173.373,79

TOTAL GERAL

541.000,00

-367.626,21

173.373,79

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1. Não serão exigidas garantias contratuais, já que os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços.

7.2. A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, e poderá decidir sobre questões que lhe vierem a ser expostos.

7.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários e outros cabíveis à espécie oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

a) Não cumprir as obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

c) Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

8.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados.



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

b) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pela **CONTRATANTE** por no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com o Capítulo I das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As Partes deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais financeiros e contábeis do Instituto, dos Servidores, Aposentados e/ou pensionistas, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – As Partes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo para fins deste contrato;

II – Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – Manter avaliação periódica de tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUJEIÇÃO DAS PATES À LEGISLAÇÃO

10.1. As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitas às normas da Lei federal nº 14.133 de 1 abril de 2021 e suas alterações posteriores e demais legislações cabíveis.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

10.2. A **CONTRATADA** tem ciência do Código de Ética da CONTRATANTE (Código de Ética – Resolução nº 01, de 6 de junho de 2022), disponível para consulta no site ipmo.sp.gov.br.

10.3. A **CONTRATADA** tem ciência da Política de Segurança da Informação – Resolução nº 02, de 6 de junho de 2022, disponível para consulta no site ipmo.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ourinhos -SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

11.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ourinhos, 29 de julho de 2025.



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Ourinhos - IPMO**

Rildo Santos Machado

Diretor Presidente

CONTRATANTE

INFORMATICA GAMMARANO
LTDA:14436205000129

Assinado de forma digital por
INFORMATICA GAMMARANO
LTDA:14436205000129
Dados: 2025.07.30 08:57:21 -03'00'

Informática Gammarano Ltda

Giovanni Gammarano Junior

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:



DAVID DE FRANÇA DO NASCIMENTO

CPF/MF nº. 878.069.754-20



GABRIELA TAVARES TRINDADE

CPF/MF nº 442.269.328-03